

8.3 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto são dispensados da apresentação da declaração a que se refere as alíneas *c*) e *d*) do número 8.1, que será entregue oficiosamente ao júri do procedimento pela Divisão de Recursos Humanos e ainda da apresentação dos documentos que se encontram arquivados no respectivo processo individual.

9 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e, por extracto, num jornal de expansão nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Legislação:

Despacho (extracto) n.º 20 061/2003 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20/10/2003) — Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Despacho de 9/03/1992 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 10/04/1992) — Estatutos do Instituto de Anatomia do Professor J. A. Pires de Lima

Lei 62/2007, de 10 de Setembro — Regime jurídico das instituições de ensino superior

1 de Abril de 2009. — O Director, *J. Agostinho Marques*.

201639662

### Despacho (extracto) n.º 9773/2009

Por meu despacho de 26 de Março de 2009, proferido por delegação de competências, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Pedro José Queirós Aranha, como assistente operacional, 1.ª posição, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir da data da respectiva celebração. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de Abril de 2009. — O Director, *J. Agostinho Marques*.

201639743

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

#### Despacho n.º 9774/2009

Considerando que nos termos do artigo 60.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, as Unidades Orgânicas da Universidade devem proceder à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que em Assembleia Estatutária de 3 de Março de 2009, o Instituto Superior de Economia e Gestão aprovou os respectivos Estatutos e submeteu-os ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da UTL, determino:

1) São homologados os Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão os quais vão publicados em anexo ao presente despacho;

2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

30 de Março de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

### Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão

#### Preâmbulo

Na sequência da publicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, procedeu o Instituto Superior de Economia e Gestão à elaboração de novos Estatutos, nele fazendo verter as competências e atribuições que a Lei confere aos órgãos por ela criados.

Não se confinando a uma intervenção de simples ajuste legal, o ISEG prevaleceu-se da circunstância para promover um debate interno sobre o modelo organizativo que melhor sirva as suas finalidades e a estrutura orgânica mais adequada à sua missão: ensinar, investigar e prestar serviços à comunidade, com particular destaque para a ligação ao mundo empresarial.

Herdeiro de uma tradição que remonta a 1759 à Aula de Comércio Pombalina, o ISEG, criado como escola superior em 1911, sofreu uma evolução caracterizada por sucessivos processos de enquadramento, que culminaram com a sua integração, em 1930, na Universidade Técnica de Lisboa, aquando da criação desta.

Permitiu o longo processo evolutivo, que fossem ficando delimitados como domínios da sua especial intervenção a Economia e a Gestão, a que outras áreas emprestam importante contributo, como a Matemática, a História, a Sociologia e o Direito.

Reafirmando a valia da sua participação no contexto das demais Escolas da UTL, o ISEG optou por uma estrutura orgânica que, servindo as preocupações de eficiência e eficácia, não perdesse de vista a experiência colhida ao abrigo dos Estatutos anteriores e melhor dispusesse para o exercício de uma gestão responsável, onde a transparência de decisões e processos seja susceptível de avaliação interna e externa, abrangendo todos os sectores das suas áreas de intervenção.

Assim, a Assembleia Estatutária em 3 de Março de 2009, aprovou os presentes Estatutos:

## CAPÍTULO I

### Princípios e disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Natureza

1 — O Instituto Superior de Economia e Gestão, adiante designado por ISEG, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial, integrada na Universidade Técnica de Lisboa, adiante designada por UTL, nos termos da lei e dos Estatutos desta.

2 — O ISEG poderá, por decisão do Conselho de Escola, propor ao Ministro da tutela, nos termos da lei e dos Estatutos da UTL, a adopção de uma figura jurídica ou de uma natureza jurídica diversa da que se encontra consagrada nestes Estatutos.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O ISEG é a unidade orgânica que na UTL desenvolve a sua actividade nos domínios da Economia e da Gestão, tendo como áreas auxiliares a Matemática, a Sociologia, o Direito e a História, sem prejuízo de alargar o seu âmbito a áreas afins ou complementares, de acordo com o desenvolvimento técnico-científico e as exigências da Sociedade.

#### Artigo 3.º

##### Missão

1 — O ISEG, como unidade de ensino e investigação, tem por missão contribuir, nos domínios das ciências económicas, financeiras e empresariais e áreas auxiliares e de suporte, para o avanço da fronteira do conhecimento científico, para o desenvolvimento económico e social do país e para a sua afirmação internacional, através da realização de ensino e investigação, da prestação de serviços à comunidade e do intercâmbio científico e cultural internacional, de estudantes, docentes e investigadores.

2 — No cumprimento da sua missão, o ISEG promove uma abordagem plural do ensino e da investigação, incentiva o desenvolvimento de sinergias entre áreas científicas, desenvolve uma cultura de liderança, de inovação e empreendedorismo, e assume a realização de acções comuns com outras entidades de ensino e de investigação, nacionais, estrangeiras e internacionais, pautando-se por valores éticos e socialmente responsáveis.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

1 — São atribuições do ISEG, com vista à realização da sua missão:

*a*) Ministrando formação académica conducente à formação de estudantes dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e atribuir os graus de licenciado, mestre e doutor e os respectivos diplomas;

*b*) Realizar actividades de investigação, fundamental e aplicada, com vista à produção de conhecimento e inovação;

*c*) Atribuir o título de agregado;

*d*) Realizar ensino e formação, presencial e à distância, conducente à obtenção de outros diplomas e certificados de estudos superiores, estudos especializados ou estudos avançados, de nível pós-graduado e de formação ao longo da vida;

*e*) Conceder equivalências e reconhecer graus e habilitações académicas e competências;

*f*) Realizar acções de prestação de serviços à comunidade e outros estudos e projectos;

*g*) Promover e participar em iniciativas, acções e projectos de intercâmbio com congéneres nacionais, estrangeiros e internacionais, particularmente universitárias e do meio económico empresarial;